



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 16562/2022**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o crédito referente ao tempo pago e não utilizado nos estacionamentos privados sediados no Município de Maringá, na forma específica, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam os estacionamentos privados sediados no Município de Maringá obrigados a compensar a diferença entre o tempo pago e o tempo efetivamente utilizado para estacionamento do veículo.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por estacionamento privado o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

**Art. 3.º** O tempo decorrente da diferença entre o pago e o efetivamente utilizado deverá ser creditado na placa do próprio veículo para uso futuro.

**Parágrafo único.** O tempo de validade do crédito será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, renovado a cada utilização.

**Art. 4.º** Os estacionamentos privados deverão divulgar, junto ao aviso do valor a ser cobrado pelo período de permanência dos veículos, o valor equivalente ao crédito da diferença entre o tempo pago e o tempo efetivamente utilizado.

**Art. 5.º** A informação do direito ao crédito deverá ser divulgada de forma a permitir sua fácil e ampla visualização pelo público.

**Art. 6.º** A fiscalização para o cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente da Administração Municipal.

**Art. 7.º** O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, dobrada a cada nova reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 20 de janeiro de 2023.

**CRISTIAN MAIA MANINHO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 30/01/2023, às 09:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0281718** e o código CRC **CE77043D**.